



**Seguro D&O - Compliance e Adaptação à nova Regulamentação  
São Paulo - 16.08.2017**

**A Circular 553/2017: Nova Regulamentação do Seguro D&O**

**Gustavo Galrão**

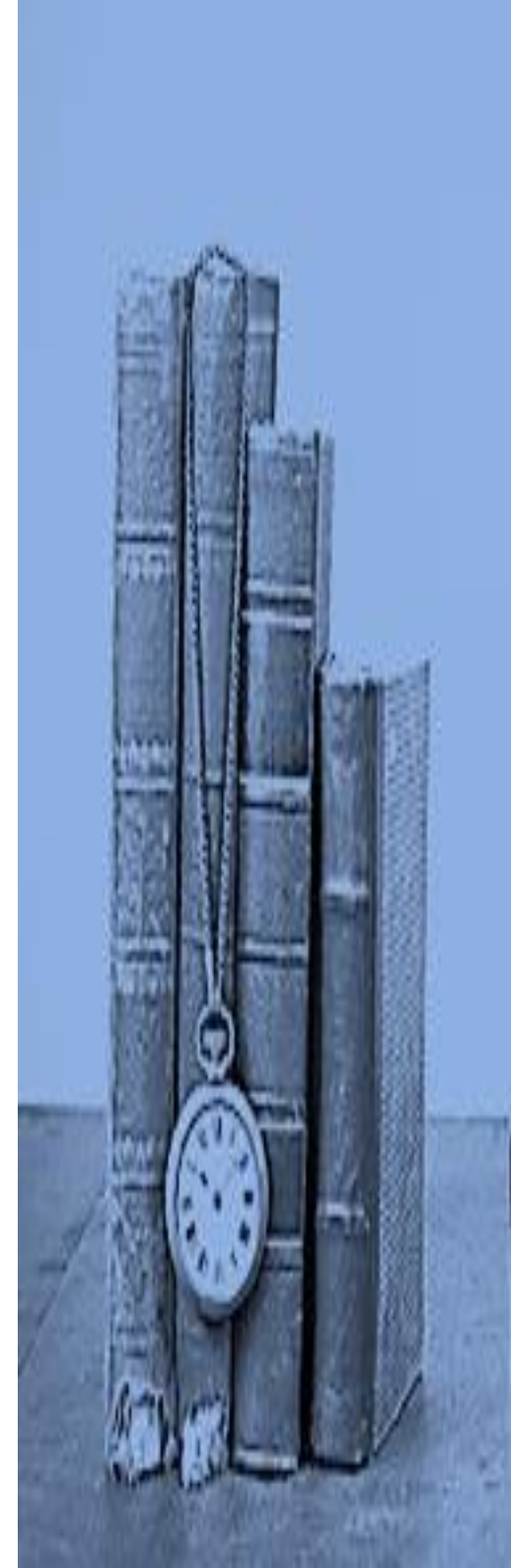


ESCOLA NACIONAL de SEGUROS

[www.funenseg.org.br](http://www.funenseg.org.br)

# Histórico

- 09/01/2014 - Consulta Pública Circular D&O
- 22/02/2014 - Envio das Sugestões FenSeg
- 14/10/2016 - Publicação da Circular SUSEP 541/2016
- 19/10/2016 - Criação dos Grupos TÉCNICO E ESTRATÉGICO
- 23/11/2016 - Ofício FenSeg / Fenaber – Pedido de Suspensão
- 01/12/2016 - Ofício AIDA – Pedido de Suspensão
- 06/02/2017 - Ofício OAB SP – Pedido de Suspensão
- 17/02/2017 - Ofício SINDAPP – Pedido de Suspensão
- 24/02/2017 - Publicação da Circular SUSEP 546/2017 - Suspensão por 90 dias
- Criação da Subcomissão de D&O SUSEP
- 23/05/2017 - Publicação da Circular SUSEP 553/2017 – Revisão da 541/2016





# **PREOCUPAÇÕES RELACIONADAS À CIRCULAR 541/16**

# Pontos de Preocupação

- **66 pontos**
  - ✓ **Alta relevância: 36**
  - ✓ **Baixa relevância: 25**
  - ✓ **Sugestões FenSeg: 5**

- **Custos de Defesa**
  - ✓ Exclusivamente através de Cobertura Adicional Obrigatória
- **LMG**
  - ✓ Decorrente do mesmo fato gerador
- **Contratação**
  - ✓ Exclusivamente por Pessoa Jurídica
  - ✓ Vedava a contratação por Pessoa Física de forma individual
- **Exclusões e Produtos Secundários**
  - ✓ (Ambiental, E&O, outros)
- **Vedação a referência a legislação estrangeira:**
  - ✓ Fim da cobertura mundial?



# Novas Definições

- **Definições**

- ✓ Ato Ilícito
- ✓ Ato Danoso
- ✓ Culpa Grave
- ✓ Dano
- ✓ Dano Corporal
- ✓ Dano Físico à Pessoa
- ✓ Dano Material
- ✓ Dano Patrimonial
- ✓ Perda
- ✓ Perdas Financeiras
- ✓ Prejuízo
- ✓ Prejuízo Financeiro
- ✓ Reclamação
- ✓ Segurado
- ✓ Sociedade
- ✓ Tomador



# Possíveis Impactos Econômicos

- ✓ R\$ 10 Bilhões em termos de capacidade
- ✓ R\$ 200 milhões em termos de volume de prêmio
- ✓ R\$ 120 milhões em termos de indenizações pagas
- ✓ R\$ 30 milhões em comissões de corretagem de seguro e resseguro

Adicionalmente, o produto de D&O oferecido no Brasil ficaria completamente desfigurado com relação ao produto comercializado em vários mercados ao redor do mundo.



# Segurados mais Impactados

- **Fundos de Pensão**
  - ✓ Resolução CGPC 13
- **Empresas com risco internacional**
  - ✓ Valores Mobiliários negociados no exterior
  - ✓ Subsidiárias ou Coligadas no exterior
  - ✓ Importadoras
  - ✓ Exportadoras
  - ✓ Captação de recursos no exterior
  - ✓ Investimentos no exterior
- **Pessoa Física**
  - ✓ Restrição do direito de contratar individualmente
- **Todos**
  - ✓ All risks VS riscos nomeados



# REAÇÃO DO MERCADO



# Subcomissão de Linhas Financeiras

## Composição

- **Grupo de trabalho Técnico**
  - ✓ Revisão da Circular
  - ✓ Análise dos Impactos
  - ✓ Sugestão de Alterações
- **Grupo de trabalho Estratégico**
  - ✓ Reuniões com os representantes dos agentes de mercado



# Subcomissão de Linhas Financeiras

- Reuniões:
  - ✓ Diretoria FenSeg
  - ✓ Seguradoras FenSeg / ABCSI
  - ✓ Comissão de Assuntos Jurídicos FenSeg
  - ✓ AIDA
  - ✓ Resseguradores FENABER
  - ✓ Corretores de Seguros SINCOR
  - ✓ Corretores de Resseguro
  - ✓ Segurados – ABGR / ABRASCA / SINDAPP
  - ✓ Reguladores CVM / PREVIC
  - ✓ OAB SP




# Subcomissão de D&O SUSEP

- **Composição**
  - ✓ 3 representantes SUSEP
  - ✓ 3 representantes CVM
  - ✓ 3 representantes FenSeg
  - ✓ 1 representantes Fenaber
  
- **Reuniões**
  - ✓ 17/03/2017
  - ✓ 28/03/2017
  - ✓ 07/04/2017

# Assuntos Discutidos

- **Custos de Defesa**
  - ✓ Cobertura Básica vs Cobertura Adicional
- **Legislação Estrangeira**
  - ✓ Artigo 12 - vedação absoluta
  - ✓ Definição de Sociedade
  - ✓ Definição de Subsidiária
  - ✓ Definição de Coligada
- **Contratação pela Pessoa Física**
  - ✓ Por que restringir
- **Multas**
  - ✓ Multas Contratuais vs Multas Cíveis
- **All Risks**
  - ✓ Definição de Perda (Perdas Indenizáveis)
  - ✓ Definição de Ato Danoso
  - ✓ Definição de Reclamação
  - ✓ Definição de Segurado
    - ✓ Acordo de Indenidade vs cobertura “B”
  - ✓ Permissão do uso de definições equivalentes





**ALTERAÇÕES PROMOVIDAS AO  
TEXTO DA  
CIRCULAR 541/16  
PELA CIRCULAR 553/17**



# Definições

Reversão da presença obrigatória de todas as definições constantes no art. 3º e possibilidade de utilização de definições equivalentes.

Art. 7º (...)

I - (...)

a) disposições previstas em normativos específicos, inclusive aqueles que regulamentam as apólices à base de reclamações; em particular, os termos relacionados no artigo 3º desta circular devem constar no glossário, desde que utilizados nas condições contratuais, admitindo-se o uso de definições equivalentes àquelas formuladas no referido artigo;



# Definições

Mudança da definição de “SOCIEDADE”, constante no inciso XXXII do art. 3º, desdobrando-a em 3 (três) definições:

Art. 3º (...)

XXXII - sociedade: neste documento, a palavra é utilizada na acepção dada pelo Código Civil Brasileiro (artigos 981 a 1141); em particular, a sociedade que contrata o seguro de RC D & O em benefício dos segurados é denominada o tomador do seguro.; ~~os seguintes termos relacionados com sociedades são de particular interesse para o seguro RC D&O.~~



# Definições

Mudança da definição de “SOCIEDADE”, constante no inciso XXXII do art. 3º, desdobrando-a em 3 (três) definições:

Art. 3º (...)

XXXIII - subsidiária: sociedade controlada ~~(no sentido do artigo 1098 do Código Civil ou do artigo 243, §2º da Lei 6.404/76)~~ por outra sociedade, denominada sociedade controladora:

- 1. subsidiárias de uma subsidiária da sociedade controladora também são subsidiárias desta última; nestes casos, o controle é considerado indireto;
- 2. para fins do seguro de RC D & O, o controle, direto ou indireto, deve estar estabelecido antes ou no início da vigência da apólice.





# Definições

Mudança da definição de “SOCIEDADE”, constante no inciso XXXII do art. 3º, desdobrando-a em 3 (três) definições:

Art. 3º (...)

XXXIV - coligada: sociedade ~~de cujo capital outra sociedade participa com 10% (dez por cento) ou mais, sem controlá-la (artigo 1099 do Código Civil), ou~~ na qual a investidora tenha influência significativa, nos termos da legislação vigente ~~do artigo 243da Lei 6.404/76.~~

*OBS: na definição de coligada retirei o trecho que se refere a participação de 10% ou mais no capital, pois houveram alterações na Lei 6.404/76, introduzidas pela Lei 11.941/2009.*



# Definições

Mudança da definição de “SEGURADO” e criação de definição de “PESSOA SEGURADA”. O objetivo do pedido foi de possibilitar a inclusão da SOCIEDADE dentro do conceito de SEGURADO.

**RECUSADO**



# Definições

Criação da definição de “PERDA INDENIZÁVEL” para ser utilizada dentro do conceito de cobertura *All Risks*:

Art. 3º (...)

XXIII - perda indenizável: para fins de definição da cobertura básica da apólice, define-se como perda indenizável os itens indicados abaixo quando decorrentes de uma relação contra o segurado coberta pela apólice:

- a) quaisquer Custos de Defesa;
- b) indenização; ou
- c) acordos, desde que seja com anuência prévia por escrito da seguradora.



# Definições

**Alteração da definição de “ATOS DANOSOS” para ser utilizada dentro do conceito de cobertura *All Risks*:**

Art. 3º (...)

IV - ato ilícito/ato danoso: ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que viole direito e cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral;

O pedido de alteração foi recusado, todavia a flexibilidade obtida para alterar as definições permite as seguradoras usarem a definição de Ato Danoso de forma mais abrangente, garantindo o conceito de cobertura *All Risks*



# Contratação por Pessoa Física

## Alteração da definição de Segurado

Art. 3º (...)

XXX - segurado: no seguro de RC D & O, na acepção usual do termo, são as pessoas físicas que contratam, ou em benefício das quais uma pessoa jurídica contrata o seguro, quando estas pessoas, durante o período de vigência do seguro, e/ou durante o período de retroatividade, nela ocupem, passem a ocupar, ou tenham ocupado:



# Contratação por Pessoa Física

Inclusão da possibilidade no artigo 4º em conjunto com a obrigação de produtos distintos

Art. 4º O seguro de RC D & O é um seguro de responsabilidade civil, contratado por uma pessoa jurídica (tomador) em benefício de pessoas físicas que nela, e/ou em suas subsidiárias, e/ou em suas coligadas, exerçam, e/ou passem a exercer, e/ou tenham exercido, cargos de administração e/ou de gestão, executivos, em decorrência de nomeação, eleição ou contrato de trabalho (segurados), ou pela própria pessoa física.

(...)

§ 3º Os planos de seguro de RC D & O com a possibilidade de contratação por pessoa jurídica, e aqueles com a possibilidade de contratação por pessoas físicas, devem ter números de processos, correspondentes aos seus respectivos registros eletrônicos de produtos, distintos.



# Cobertura C (Entity Coverage)

Alteração do artigo 5º, prevendo a possibilidade como cobertura adicional

Art. 5º (...)

§ 6º A garantia não cobre os danos causados a terceiros, aos quais a sociedade tenha sido responsabilizada, em consequência de atos ilícitos culposos praticados por pessoa física, que exerça, e/ou tenha exercido, cargos de administração e/ou de gestão, executivos, **exceto se contratada cobertura adicional específica.**



# Cobertura C (Entity Coverage)

Alteração do artigo 6º, prevendo a impossibilidade da cobertura exclusiva para a sociedade dentro do ramo 310

Art. 6º (...)

§ 1º Os danos causados a terceiros, aos quais a sociedade tenha sido responsabilizada, em consequência de atos ilícitos culposos praticados por pessoa física, que exerça, e/ou tenha exercido, cargos de administração e/ou de gestão, executivos, quando comercializados como cobertura básica, devem ser enquadrados em outro ramo de seguro, denominado Responsabilidade Civil Geral.





# Cobertura C (Entity Coverage)

Alteração do artigo 7º, prevendo a possibilidade de cobertura para a sociedade, através de cobertura adicional, quando a reclamação decorra de ilícitos do segurado

Art. 7º (...) III- (...)

a) as coberturas adicionais cobrem riscos excluídos implícita ou explicitamente nas condições gerais e/ou especiais (por exemplo, danos morais, quando risco excluído); é ~~obrigatória a presença de cobertura adicional cobrindo os custos de defesa e honorários de advogados, e~~ facultativa a presença de coberturas adicionais que efetuem a extensão do seguro, garantindo a sociedade quando acionada judicialmente, em decorrência de danos causados a terceiros, por atos ilícitos culposos praticados pelo segurado, assim como bens de pessoas relacionadas familiar e/ou legalmente com os segurados, tais como:



# Legislação Estrangeira

Alteração do artigo 12º, prevendo a possibilidade de referência de legislação estrangeira quando o escopo de cobertura for mundial

Art. 12. São vedadas referências a qualquer tipo de legislação estrangeira, quando o âmbito geográfico de cobertura da apólice for o território nacional.

§1º Caso o âmbito geográfico de cobertura se estenda a jurisdições internacionais, será permitida a referência às legislações estrangeiras.



# Custos de Defesa

Alteração do artigo 5º, prevendo a possibilidade dos custos de defesa serem oferecidos como cobertura básica condicionada a menção expressa ao direito de regresso da seguradora

Art. 5º (...)

§ 3º A garantia poderá abranger ~~não cobre~~ os custos de defesa e os honorários dos advogados dos segurados, ~~exceto se contratada cobertura adicional específica~~.

§ 4º Quando da concessão da garantia prevista no §3º acima, deve haver menção expressa ao direito de regresso da seguradora nos casos em que os danos causados a terceiros decorram de atos ilícitos dolosos, ou em que o segurado reconheça sua responsabilidade.



# Custos de Defesa

Alteração do artigo 7º, excluindo a obrigatoriedade da contratação na forma de cobertura adicional

Art. 7º (...)

I - (...)

b) cláusula versando sobre a defesa em juízo civil, trabalhista, penal e/ou em processo administrativo e/ou arbitral, na qual fique claro que os segurados podem escolher livremente seus respectivos advogados, ~~e que a cobertura dos custos legais e dos honorários de advogados está condicionada à contratação de cobertura adicional específica;~~



# Custos de Defesa

Alteração do artigo 7º, excluindo a obrigatoriedade da contratação na forma de cobertura adicional

Art. 7º (...)

III - (...)

a) as coberturas adicionais cobrem riscos excluídos implícita ou explicitamente nas condições gerais e/ou especiais (por exemplo, danos morais, quando risco excluído); é ~~obrigatória a presença de cobertura adicional cobrindo os custos de defesa e honorários de advogados, e~~ facultativa a presença de coberturas adicionais (...)



# Multas

Alteração do artigo 5º, para substituir o termo “MULTAS E PENALIDADES CONTRATUAIS” por “MULTAS E PENALIDADES CÍVEIS”

Art. 5º (...)

§ 5º A garantia poderá abranger cobertura de multas e penalidades **contratuais** cíveis e administrativas impostas aos segurados quando no exercício de suas funções, no tomador, e/ou em suas subsidiárias, e/ou em suas coligadas.



# Resultado do Trabalho

- **Subcomissão criada pela SUSEP**
  - ✓ participação efetiva de representantes do mercado
  - ✓ participação efetiva da CVM na regulamentação de seguros
- **Discussão de assuntos pendentes antigos**
  - ✓ Multas / Culpa Grave / Aviso de Sinistro vs Notificação de Expectativa
- **Neutralização dos impactos econômicos negativos com publicação da Circular 553/2017**
- **Discussões promovendo o amadurecimento e desenvolvimento do mercado**



# Dúvidas

